

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES  
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE

**EDITAL Nº 03/2023 – DIRE/PROAES/UFRRJ**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO  
AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À MORADIA (VAGA NO  
ALOJAMENTO) PARA ESTUDANTES SEM ANÁLISE  
SOCIOECONÔMICA**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio da Divisão de Residência Estudantil (DIRE), torna público o lançamento do presente Edital e convoca os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ nos câmpus de Seropédica, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição), a participarem do processo seletivo para a concessão do Auxílio Não Financeiro à Moradia (Alojamento Estudantil) com vistas ao incentivo à permanência de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**1. DAS FINALIDADES**

- 1.1. O presente Edital é parte integrante do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), previsto na Deliberação nº 15, aprovada pelo CONSU em 31 de março de 2017, disponível no endereço eletrônico: <http://institucional.ufrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSU2017.pdf>.
- 1.2. O PAAE/UFRRJ tem como finalidade o desenvolvimento de mecanismos institucionais capazes de ampliar as condições de permanência na Universidade, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino superior aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, mediante a adoção de ações previstas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que possibilitem agir preventivamente na redução das taxas de reprovação, retenção e evasão.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. O presente Edital trata do processo de concessão do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga nos Alojamentos Estudantis) para o câmpus de Seropédica da UFRRJ para estudantes que não possuem análise socioeconômica.
- 2.2. O Auxílio Não Financeiro à Moradia consiste em conceder vaga nos alojamentos universitários do câmpus de Seropédica aos discentes selecionados por meio de Edital próprio.
- 2.3. O Auxílio Não Financeiro à Moradia NÃO será concedido concomitantemente aos Auxílios Financeiros à Moradia ou Transporte.

**3. DO PÚBLICO ALVO**

- 3.1. O auxílio de que trata este Edital se destina aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial do câmpus de Seropédica da UFRRJ, com renda familiar



*per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição).

#### **4. DA CONSULTA, DOS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO**

- 4.1. As informações pertinentes a este Edital, como avisos, resultados dos processos seletivos, listas de classificação e links de acesso a seus formulários, serão publicadas na [página eletrônica do Edital](#), localizada no [site da Divisão de Residência Estudantil](#).
- 4.2. Todos os Anexos deste Edital, bem como seu cronograma, se encontram disponíveis em sua página eletrônica.
- 4.3. Os períodos gerais, prazos e duração das etapas do processo seletivo estão apresentados em seu cronograma.
- 4.4. O cronograma do processo seletivo poderá ser alterado quando necessário, mediante publicação no site do Edital, em função da publicação e de alterações do calendário acadêmico da instituição, bem como de outras circunstâncias relevantes.
- 4.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento de todas as fases e etapas relativas a este Edital, por meio do endereço de e-mail registrado na inscrição, da página eletrônica do Edital e do site DIRE, até a divulgação do resultado e, se for o caso, a concessão do auxílio.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 5.1. Somente poderá ser deferido neste processo seletivo aqueles candidatos que preencherem TODOS os critérios abaixo:
  - I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRRJ no câmpus de Seropédica;
  - II. Não ter sua residência de origem situada no município de Seropédica;
  - III. Comprovar renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição);
  - IV. Cumprir com todas as exigências de cada etapa do processo seletivo;
  - V. Enviar toda a documentação exigida, de acordo com seu enquadramento, exclusivamente por meio de formulário próprio e dentro dos termos e prazos previstos neste Edital;
  - VI. Atender a todas as demais disposições, exigências e condições do presente Edital.
- §1º: Ocorrerá indeferimento quando o candidato não enviar toda a documentação necessária, a fim de que seja realizada a análise socioeconômica, e/ou não preencher as condições previstas neste Edital.
- §2º: Casos específicos de candidatos residentes em localidades de Seropédica mais afastadas da UFRRJ serão analisados pela Comissão de Avaliação, podendo ser solicitada aos candidatos na fase de recurso justificativa escrita de sua situação utilizando o modelo do Anexo III.

#### **6. DO PROCESSO SELETIVO**

- 6.1. O processo seletivo seguirá as etapas abaixo:
  - I. Inscrição;
  - II. Avaliação socioeconômica;

- III. Resultado preliminar;
- IV. Interposição de recurso;
- V. Resultado final.

## 6.2. DA INSCRIÇÃO

- 6.2.1. A inscrição consiste no preenchimento e envio de informações de cadastro, bem como no envio da documentação exigida, através de formulário online específico (disponível no site do Edital).
- 6.2.2. A inscrição deve ser realizada dentro do período previsto no cronograma do presente Edital. Serão consideradas sem efeito inscrições realizadas fora do período estipulado no cronograma para realização de inscrição.
- 6.2.3. As informações declaradas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) discente.
- 6.2.4. A UFRRJ, a DIRE e a Comissão de Avaliação Socioeconômica não se responsabilizam por problemas decorrentes de erros cometidos pelos(as) candidatos(as) no registro de seu endereço de e-mail no formulário de inscrição.
- 6.2.5. Não serão aceitos documentos entregues fisicamente, nem documentos enviados através de e-mail ou outro meio que não o formulário específico indicado para o envio da documentação.
- 6.2.6. A inscrição será considerada sem efeito e não realizada caso o candidato não preencha corretamente as informações de cadastro ou não envie a documentação exigida.
- 6.2.7. No formulário de inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar em campo próprio a documentação exigida, de acordo com as seguintes orientações:
  - I. A documentação deve estar organizada na ordem descrita no Anexo II;
  - II. Escanear a documentação por membro do grupo familiar (um arquivo para cada membro) e nomear o arquivo com seu nome e CPF e grau de parentesco.pdf. Ex.: José da Silva Filho – 111.111.111-11 – Pai.pdf;
  - III. Documentos obtidos diretamente por meio de sites, tais como Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, Comprovante de declaração ou não declarante do Imposto de Renda Pessoa Física, Extrato recente de pagamento de benefício INSS (com detalhamento de crédito), deverão ser incluídos no arquivo do componente do grupo familiar correspondente.
- 6.2.8. Estão dispostas, no Anexo I, algumas orientações a respeito da documentação exigida e de sua análise.
- 6.2.9. Documentos ilegíveis poderão ocasionar o indeferimento no processo seletivo.
- 6.2.10. A documentação comprobatória enviada é de inteira responsabilidade do(a) discente.
- 6.2.11. Em caso de problemas relativos à inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar os comprovantes de inscrição e envio da documentação.

## 6.3. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 6.3.1. Os documentos encaminhados por meio do formulário de inscrição serão analisados pela Comissão de Avaliação Socioeconômica instituída pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, observando os critérios previstos neste Edital, conforme metodologia disposta no Anexo I.
- 6.3.2. A Comissão realizará a avaliação socioeconômica com utilização de instrumentos técnico-operativos.

- 6.3.3. A análise documental consiste na avaliação dos documentos enviados pelos estudantes e das informações declaradas no formulário de inscrição, visando subsidiar a realização do cálculo de renda para concessão do Auxílio.
- 6.3.4. A qualquer tempo, a Comissão de Avaliação poderá solicitar a apresentação ou substituição de documentos através do endereço de e-mail registrado pelos(as) candidatos(as) em seu formulário de inscrição. O candidato deve atender ao prazo estipulado pela Comissão de avaliação para apresentação da documentação solicitada e deverá enviar somente o que for solicitado. O não atendimento da solicitação de que trata este tópico ocasionará o indeferimento da inscrição do candidato no processo seletivo.
- 6.3.5. A avaliação socioeconômica realizada neste Edital terá validade durante todo o período regular da graduação presencial em que o estudante estiver matriculado enquanto bolsista.

#### 6.4. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 6.4.1. O resultado preliminar será divulgado na página da DIRE, no prazo estipulado no cronograma deste Edital.
- 6.4.2. Não serão enviados e-mails aos candidatos com o resultado preliminar do processo seletivo.

#### 6.5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 6.5.1. Os candidatos que desejarem interpor recurso ao resultado preliminar deste processo seletivo poderão fazê-lo em formulário específico, que estará disponível na página do edital dentro do período previsto no cronograma.
- 6.5.2. Não será permitida a inclusão de quaisquer documentos na fase de recurso, exceto quando expressamente solicitado pela Comissão de Avaliação Socioeconômica no Resultado Preliminar.

#### 6.6. DO RESULTADO FINAL

- 6.6.1. O resultado do processo seletivo será divulgado na página da DIRE, no prazo estipulado no cronograma.
- 6.6.2. Não serão enviados e-mails aos candidatos com o resultado final do processo seletivo.
- 6.6.3. Para concessão do auxílio, os candidatos deferidos devem observar o disposto no Anexo V.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Todas as informações e documentos fornecidos pelos(as) discentes estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração ou informação que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração ou informação falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. A UFRRJ não se responsabilizará por inscrições ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica, como falha de computadores, de internet, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

- 7.3. A Comissão de Avaliação, a DIRE e a PROAES poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos para uma nova avaliação socioeconômica do(a) estudante contemplado(a) com auxílio. A não apresentação dos documentos quando solicitados ocasionará o cancelamento do auxílio.
- 7.4. As normas de funcionamento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres de seus moradores, estão dispostos no Regimento dos Alojamentos Universitários vigente.
- 7.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 7.6. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, DIRE, PROAES ou por Instância Superior.
- 7.7. O cronograma do processo seletivo poderá ser alterado pela PROAES, considerando sua capacidade de análise e processamento das informações demandadas.
- 7.8. Qualquer atualização ou retificação de informações contidas neste Edital será divulgada através da página eletrônica da Divisão de Residência Estudantil.
- 7.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 18 de agosto de 2023.

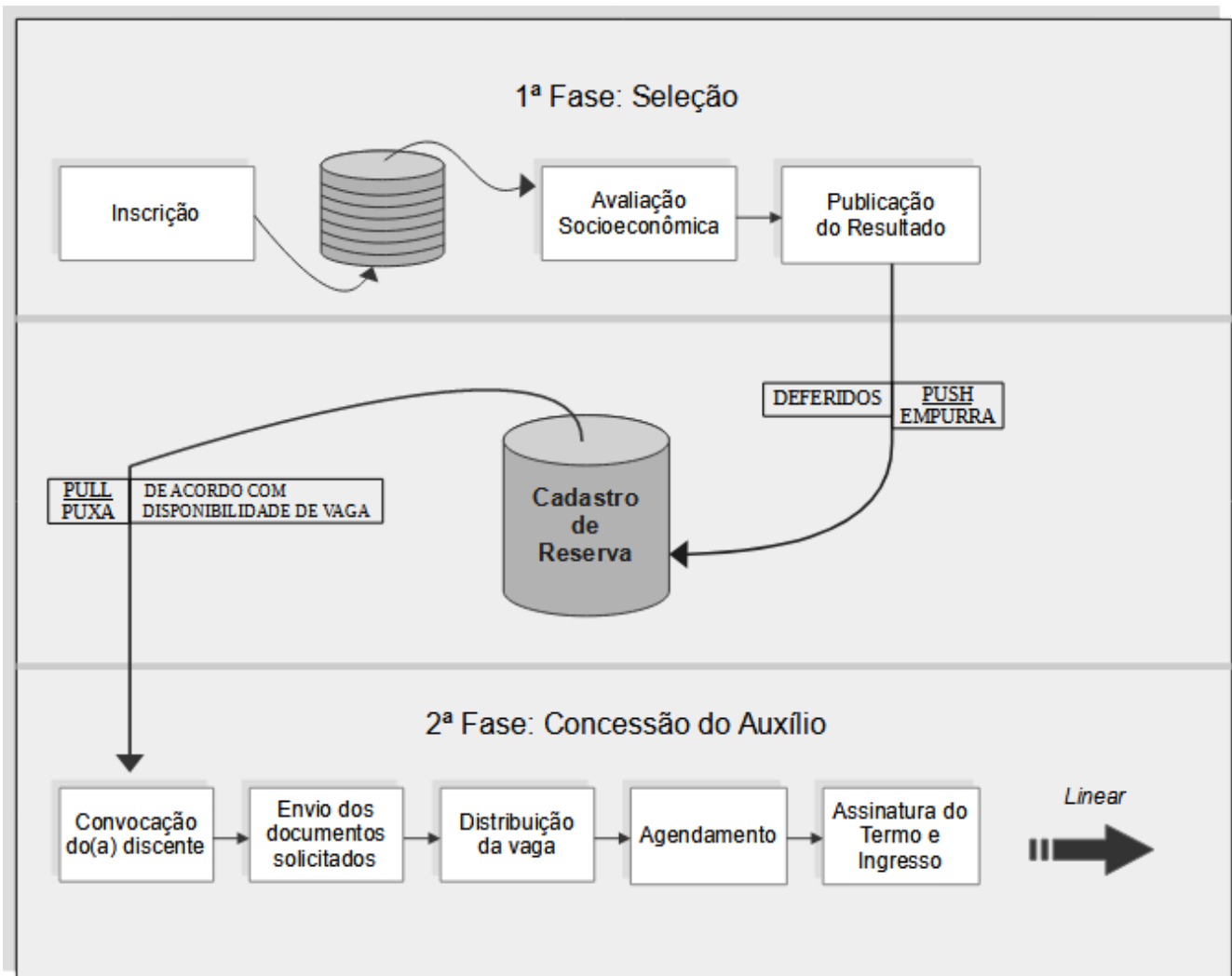
**Prof<sup>ª</sup>. Juliana Arruda**

Pró-reitora de Assuntos Estudantis da UFRRJ

**Lorena Florêncio**

Diretora da Divisão de Residência Estudantil

## FLUXO SINTÉTICO DO EDITAL



Observação: as etapas referentes à concessão do auxílio (2ª Fase) se encontram descritas no Anexo V do Edital - Da Classificação Geral, Concessão e Manutenção do Auxílio.

## ANEXOS

- I. Orientações sobre a documentação a ser enviada
- II. Documentação para avaliação socioeconômica
- III. Modelo geral de declaração
- IV. Modelos específicos de declaração
- V. Da Classificação Geral, Concessão e Manutenção do Auxílio